



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.441.084/0001-03 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/08/2011
NOME EMPRESARIAL INSTITUTO CERRADO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) INSTITUTO CERRADO	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas 91.03-1-00 - Atividades de jardins botânicos, zoológicos, parques nacionais, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R MINISTRO FERNANDO COSTA	NÚMERO 96	COMPLEMENTO SALA 204
CEP 78.010-295	BAIRRO/DISTRITO AREAO	MUNICÍPIO CUIABA
		UF MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUOCERRADOMT@GMAIL.COM	TELEFONE (17) 9728-9028	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/12/2020	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/09/2025** às **20:15:11** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO CERRADO

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e objetivos

Art. 1º - O Instituto CERRADO - neste documento também denominado simplesmente Instituto CERRADO, associação civil sem fins econômicos, inscrita no CNPJ nº 14.441.084/0001-03, com patrimônio próprio, sede e foro na cidade de Cáceres, Estado de Mato Grosso, sito Rua dos Caçadores. nº 894, Bairro Cavalhada I, 78216-120.

§1º - O Instituto CERRADO tem existência distinta de seus membros, os quais **não** respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pelo Instituto CERRADO.

§ 2º - A duração do Instituto CERRADO é por tempo indeterminado.

Art. 2º - O Instituto CERRADO, como pessoa jurídica de direito privado, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelas normas do Direito que lhe forem aplicáveis.

Art. 3º - O Instituto CERRADO tem por finalidade cooperar para desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, turístico, esportivo, paradesportivo, ambiental, da agricultura, agricultura familiar, pecuária, saúde, segurança pública, mobilidade urbana, assistência social, Ciência e Tecnologia e na defesa dos direitos difusos e coletivos da União, Distrito Federal, Estado e seus respectivos municípios, por meio da mobilização de recursos humanos e materiais, elaboração e fiscalização de projetos básicos de engenharia, elaboração e fiscalização projetos de projetos técnicos e executivos de engenharia, elaboração e acompanhamento de projetos de viabilidade econômica e financeira para empreendimentos públicos e privados, fiscalização, execução e manutenção de obras de interesse do Instituto CERRADO, regularização fundiária, serviço de remoção de pacientes, serviços móveis de atendimento a urgência e serviço móveis de atendimento a urgência - UTI móvel, locação de mão de obra temporária atividades de atendimento em pronto socorro e unidades hospitalares para atendimento urgência, atividades de enfermagem, fisioterapia, nutrição, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional e atividades de assistência social, bem como do entrosamento e relacionamento com os mais diversos organismos públicos e privados, nacionais e (estrangeiros) internacionais na captação, prospecção e aplicação de investimentos financeiros, de recursos "á fundo perdido" e emendas parlamentares municipais, estaduais e federais.

Art. 4º - O Instituto CERRADO, na procura de melhores condições de vida para a população residente em sua área de ação, procurará, dentro de seus recursos e possibilidades:

I – Realizar estudos, pesquisas e levantamentos, bem como elaboração e execução de projetos nas áreas econômica, educacional, social, engenharia, saúde, cultural, turística, agricultura, pecuária, esportiva, paradesportiva, ambiental, mobilidade urbana e defesa de direitos difusos e coletivos, elaborando projetos e programas específicos que visam solucionar problemas nelas já existentes;

II – Executar projetos, programas e serviços, de acordo com seus objetivos, através de seus órgãos especializados, em benefício da comunidade;

III – Colaborar no planejamento e execução de programas e projetos de promoção humana, Pessoas com Deficiência, grupos e comunidades em risco social, e de desenvolvimento sócio econômico, através de serviços da assessoria técnica e cooperação financeira, termos de





XVIII – Captar, celebrar e manter acordos, convênios e intercâmbio com entidades públicas e privadas nacionais e internacionais;

XIX – Registrar, cadastrar e regulamentar o Instituto CERRADO nos órgãos competentes para exercer as atividades correlatas às suas atribuições técnicas executivas.

XX – Promover a Seleção de: projetos básicos e técnicos executivos de engenharia, projetos de viabilidade econômica e financeira de empreendimentos públicos e privados, bem como auxiliar, acompanhar e fiscalizar a execução destes de acordo com as leis vigentes de contratação pública e privada;

XXI – Promover eventos que promovam a saúde de comunidade específica e em geral;

XXII – Sendo a saúde o maior recurso para desenvolvimento social, econômico, pessoal, assim como uma importante dimensão da qualidade de vida;

XXIII – Promover serviços básicos de saúde e também de urgência para uma população em vulnerabilidade social, carentes e desassistida dos serviços de saúde levando a assistência de profissionais da saúde tais como: enfermagem, fisioterapia, Nutrição, fonoaudiologia, Psicologia, terapia ocupacional, odontologia e atividades de assistência social.

XXIV – Promover a saúde coletiva das populações vulneráveis através de projetos técnicos, de viabilidade e fiscalização e/ou execução de obras em parceria com a iniciativa privada ou pública nas obras de saneamento básico;

XXV – Na realização de execução de: planejamentos, seleção, obras, projetos, programas e atividades afins e correlatas ao Instituto CERRADO, observando-se a forma complementar de participação entre as partes interessadas para apenas os custos dos processos e atividades contratadas, serão excluídas quaisquer formas de cobranças, arrecadações compulsórias e condicionamentos a doações e contrapartidas;

XXVI – Promover a regularização fundiária da propriedade pública ou privada em regiões urbanas, rurais e assentamentos irregulares e à titulação de seus ocupantes de modo a garantir o direito social a moradia, ao pleno desenvolvimento das funções sociais da propriedade urbana e o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, para população que esteja em situação de vulnerabilidade social, carentes, desassistidas e sem moradia

Parágrafo Único. O Instituto CERRADO no cumprimento de suas finalidades poderá firmar convênios, acordos, termos de fomento, contratos administrativos, contratos civis, termos de parceria e outros assemelhados, com instituições públicas e privadas tendo como objetivos o cumprimento de suas finalidades estatutárias, voltadas sempre para o desenvolvimento social, econômico, cultural, turístico, desportivo, paradesportivo, ambiental, agricultura, pecuária, de engenharia, saúde, regularização fundiária enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

Art. 5º - Todas as atividades do Instituto CERRADO serão desenvolvidas sem distinção de tendências religiosas, raciais ou político-partidárias, sendo proibido estabelecerem-se, em seu recinto, discussões e debates sobre tais assuntos, bem como o envolvimento do Instituto CERRADO, de forma direta ou indireta, em quaisquer atividades preconceituosas, religiosas e político-partidárias.

CAPÍTULO II

Dos membros, sua classificação e admissão

Art. 6º - Poderão ser membros do Instituto CERRADO, tanto pessoas físicas como jurídicas, em número ilimitado, nas categorias:



I - Titulares: pessoas físicas, maiores de 18 anos, ou jurídicas, que forem aceitas pelo Instituto CERRADO, nos termos e na forma prescrita pela Diretoria;

II - Beneméritos: pessoas físicas ou jurídicas, que fizerem donativos ao Instituto CERRADO, em valor igual ou superior ao fixado pela Diretoria, ou que tenham prestado relevante serviço ao desenvolvimento econômico, educacional, social, cultural, saúde, turístico, esportivo, paradesportivo, agricultura, pecuária, de engenharia e ambiental, a critério daquela Diretoria, por aprovação da maioria absoluta de seus membros, em escrutínio secreto;

III - Será aberto um livro próprio para registro dos membros do Instituto CERRADO, cuja relação será encabeçada pela atual diretoria, seguidos dos demais, em ordem de antiguidade.

Art. 7º - Denominar-se-ão Entidades Filiadas, as instituições que se filiarem ao Instituto CERRADO, para usufruir de seu apoio e benefícios daí decorrentes, para consecução de seus próprios objetivos.

I - Os membros titulares, pessoas jurídicas, poderão, também, gozar dos benefícios do Instituto CERRADO, na qualidade de entidades filiadas;

II - A inclusão de entidades filiadas será feita por autorização expressa e formal da Diretoria, depois de minucioso estudo para cada caso.

Art. 8º - Os membros titulares pessoas jurídicas representar-se-ão junto ao Instituto CERRADO, por pessoa maior de 18 anos devidamente credenciada, integrante de quaisquer de seus órgãos de gestão ou por estes nomeados, que façam parte do Instituto CERRADO.

Parágrafo único - A condição de membro será individual, quer para pessoa física, quer para pessoa jurídica.

Art.9º É direito de o associado afastar-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do instituto, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art.10º A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria, sendo admissível a justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- I. Violação do estatuto social;
- II. Difamação do instituto, de seus membros ou de seus associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Falta de pagamento, por parte dos membros, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;



Parágrafo Terceiro – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for;

Parágrafo Quarto – O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido, mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

CAPÍTULO III **Dos direitos e obrigações dos membros do Instituto CERRADO**

Art. 11º - São direitos dos membros do Instituto CERRADO:

- I – Participar de programas e atividades do Instituto CERRADO;
- II – Votar, desde que tenha, no mínimo, dois anos de inscrição no Instituto CERRADO e esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- III – Ser votado para um dos diversos poderes do Instituto CERRADO, desde que esteja em dia com suas obrigações estatutárias;
- IV – Representar, ao poder competente, sobre falhas, erros ou abusos de que tiver conhecimento, e sobre medidas que julgar necessárias e úteis para o interesse do Instituto CERRADO.
- V – Propor em Assembleia Geral a Reforma Total ou Parcial deste Estatuto.

Art. 12º - São obrigações dos membros do Instituto CERRADO:

- I – Acatar as normas estabelecidas por este Estatuto e pelos regimentos internos do Instituto CERRADO;
- II – Responder por seus atos quando envolverem interesses do Instituto CERRADO;
- III – Comparecer a pelo menos, 2/3 (dois terços) das reuniões ou Assembleias convocadas pela Diretoria;
- IV - Pagar pontualmente as contribuições mensais destinadas à manutenção do Instituto CERRADO.

Art. 13º - Das fontes de recursos para sua manutenção;

- I – Doações;
- II – Contribuições dos associados;
- III – Prestação de Serviços para entidades Governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV **Da estrutura orgânica e administrativa**

Art. 14º - São poderes do Instituto CERRADO:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria Executiva;
- III. O Conselho Deliberativo.



§ 1º – são cargos técnicos, os de titular de Assessoria Técnica, Assessoria Jurídica e Assessoria Contábil, portanto, não sujeitos a mandato eletivo.

§ 2º - A entidade poderá remunerar os membros por trabalhos desempenhados em Projetos e/ou Ações desenvolvidas pela Entidade, tanto em nome da Pessoa Física, mediante registro celetista, com retenção dos impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, férias, décimo-terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais incidentes ou em nome da Pessoa Jurídica à que o membro esteja vinculado, mediante emissão de Nota Fiscal, observado, sempre, o parâmetro salarial/remuneratório praticado pelo mercado (Lei nº 13.019/2014, Art. 46).

§ 3º - O Instituto CERRADO não remunerará, os cargos de seu conselho deliberativo e Diretoria Executiva, salvo hipótese anterior.

Art. 15º - A Assembleia Geral é o poder supremo do Instituto CERRADO e será formada, mediante convocação, por todos os membros em pleno gozo de seus direitos.

CAPÍTULO V Da assembleia geral

Art. 16º - Compete, privativamente, à Assembleia Geral:

- I – Eleger e empossar quaisquer de seus membros;
- II - Destituir membros, no todo ou em parte, pelo voto secreto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros presentes;
- III - Decidir sobre assuntos de alta relevância e essencial interesse, bem como sobre sua dissolução, neste caso, pelo voto de, no mínimo, 3/4 (três quartos) de seus membros;
- IV - Conhecer os casos pendentes, inclusive recursos de sua alçada;
- V – Deliberar sobre reforma deste estatuto, no todo ou em parte, mediante proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros;
- VI – Deliberar, com base nos pareceres do Conselho Deliberativo e/ou relatórios de auditoria sobre as contas de cada exercício;
- VII – deliberar sobre o regimento interno proposto pelos membros;
- VIII- conhecer, julgar e aprovar, anualmente as contas do Instituto CERRADO;
- IX – Deliberar, em caso de dissolução, a destinação dos bens do Instituto;

Art. 17º - A Convocação da Assembleia Geral far-se-á com antecedência mínima de 3 (três) dias corridos, através de comunicação escrita, remetida a todos os membros do Instituto CERRADO, por quaisquer meios idôneos e/ou de forma usualmente adotada, em especial com a fixação no mural da sede do Instituto.

Art. 18º - A Assembleia Geral será convocada pelo Diretor Presidente, na forma prevista neste Estatuto, por iniciativa própria, 1/3 dos associados ou atendendo à solicitação do Conselho Deliberativo.

Art. 19º - A Assembleia Geral reunir-se-á:

- I – Ordinariamente, de 04 (quatro) em 04 (quatro) anos, na primeira quinzena de março, para eleger e empossar os membros;

6



II – Extraordinariamente, em qualquer ocasião, quando convocada;

Parágrafo único – O edital de convocação da Assembleia Geral deverá indicar os assuntos a serem tratados.

Art. 20º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

Parágrafo único – será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos não previstos no edital de convocação.

Art. 21º - As reuniões da Assembleia Geral efetivar-se-ão, quando:

I - Em primeira convocação, à hora prevista, estiverem presentes, pelo menos, a metade de seus membros;

II - Em segunda e última convocação, decorridos trinta minutos da hora marcada para a primeira convocação, com qualquer número.

Art. 22º - Compete ao Diretor Presidente, ou seu substituto estatutário, abrir os trabalhos da Assembleia Geral, solicitando aos presentes designarem um membro para Presidente e um Secretário dos Trabalhos Assembleares.

Parágrafo único – Em caso de votação secreta, os membros da Assembleia Geral indicarão, também, dois escrutinadores.

Art. 23º - No transcurso da Assembleia Geral será observado o seguinte:

I – Será admitido voto por procuração pública;

II – As votações serão realizadas por escrutínio secreto ou por aclamação unânime;

III – em caso de empate, prevalecerá o voto de qualidade do Presidente da Assembleia Geral;

Art. 24º - Da reunião em Assembleia Geral, lavrar-se-á ata, em livro próprio, que deverá ser assinada pelo Presidente da Assembleia Geral e pelo Secretário.

CAPÍTULO VI Do Conselho Deliberativo

Art. 25º - O Conselho Deliberativo, eleito e empossado pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, é poder soberano em suas atribuições, por delegação da Assembleia Geral.

Art. 26º - O Conselho Deliberativo é constituído por 02 (Dois) membros efetivos, que poderão ser reeleitos.

Art. 27º - Quando ocorrer renúncia, falecimento ou exclusão de membro efetivo será convocada assembleia geral extraordinária a fim de deliberar sobre a eleição de novo membro.

I – O mais antigo, como membro do Instituto CERRADO;

II – Em caso de empate, o com maior idade de vida.



Art. 28º - Os membros do Conselho Deliberativo que faltarem à metade, ou mais, das reuniões em um mesmo mandato, ficarão impossibilitados de se candidatarem ao período imediatamente seguinte.

Art. 29º - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I – Eleger, em seguida à sua posse, o Presidente do Conselho Deliberativo, dando-lhe posse imediata;
- II – Julgar os atos, demitindo ou aplicando sanções aos seus membros, no caso de irregularidades praticadas pelos mesmos, que venham ou que possam prejudicar a entidade, dando-lhes direito de defesa;
- III - conhecer e julgar os casos pendentes, inclusive os recursos de sua alçada;

Parágrafo único – Propor à Assembleia Geral:

- I - Assuntos que envolvam a existência do Instituto CERRADO, inclusive aqueles que possam implicar na dissolução do mesmo;
- II - A reforma deste Estatuto;
- III – Apreciar anualmente o relatório das atividades do Instituto CERRADO, bem como seu balanço financeiro apresentados, emitindo parecer a ser submetido em Assembleia Geral;
- IV – Decidir, em grau de recurso, por maioria de seus membros presentes, em reunião convocada expressamente para tal fim em escrutínio secreto, sobre admissão, demissão e readmissão de membros do Instituto CERRADO, bem como de entidades filiadas;
- V – Decidir sobre casos omissos neste Estatuto.

Art. 30º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á:

§ 1º – Ordinariamente:

I – Anualmente, no mês de fevereiro, para conhecer e julgar o relatório das atividades sociais, e o balanço financeiro do Instituto CERRADO, relativos ao exercício anterior, já com o parecer do Conselho Deliberativo, bem como julgar o orçamento para o exercício seguinte;

§ 2º – Extraordinariamente:

I - Em qualquer ocasião, por iniciativa de seu Presidente, por solicitação do Diretor Presidente, bem como por solicitação de no mínimo, 01 (um) conselheiros do Conselho Deliberativo.

Art. 31º - A reunião do Conselho Deliberativo só se efetivará, com a presença de todos seus membros.

Art. 32º - As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Diretoria Executiva o uso do voto de qualidade, nos casos de empate.

Art. 33º - Será nula, de pleno direito, toda e qualquer deliberação referente a assuntos estranhos aos especificados no instrumento de convocação.

Art. 34º – Os trabalhos de cada reunião do Conselho Deliberativo serão consignados em Ata devidamente assinada pelo Presidente e pelo seu Secretário que a conferirão perante os presentes.

8



CAPÍTULO VII Da Diretora Executiva

Art. 35º - O órgão executivo do Instituto CERRADO, será constituído por 1(um) Diretor Presidente.

§ 1º - O Diretor Presidente será eleito pela Assembleia Geral, para um mandato de 04 (quatro) anos, cabendo-lhe, depois de eleito, a escolha dos demais membros para cargos de confiança que se fizerem necessários, submetendo seus nomes ao Conselho Deliberativo, para homologação.

§ 2º - Findo seu mandato, o Presidente e demais membros permanecerão nos respectivos cargos, até a efetiva posse de seus substitutos, sendo permitida a reeleições;

§ 3º - A eleição do Presidente far-se-á por meio de cédulas, contendo cada uma os nomes dos candidatos, para escolha de um deles, da forma tradicional, considerando-se eleito aquele que obtiver o maior número de votos e, no caso de empate, o escolhido será.

I – O candidato mais antigo como membro, pessoa física, do Instituto CERRADO, e persistindo o empate;

II – O candidato, membro com maior idade de vida.

§ 4º – quando for apresentado apenas um candidato, a eleição poderá ser feita por aclamação.

§ 5º - Os membros do Conselho Deliberativo, poderão ser eleitos Diretor Presidente, bem como nomeados em cargos de confiança do Diretor Presidente.

Art. 36º – Em caso de morte do Diretor Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral para eleição de novo Diretor Presidente

§ 1º - Enquanto não houver novo Dirigente Eleito fica nomeado o Presidente do Conselho Deliberativo como Diretor Presidente;

§ 2º - Em caso de impossibilidade ou falta do Presidente do Conselho Deliberativo, fica nomeado como Diretor Presidente o Conselheiro mais antigo como membro, e no caso de empate, aquele com maior idade de vida;

§ 3º - A Assembleia Geral deverá ser convocada no máximo 45 dias após a ciência do fato descrito neste Artigo.

Art. 37º - Compete a Diretoria Executiva:

§ 1º – Administrar o Instituto CERRADO, em colaboração com os demais poderes;

§ 2º - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como os Regimentos Internos;

§ 3º – deliberar sobre:

I – Criação de órgãos subordinados, dentro da Estrutura do Instituto CERRADO, com o objetivo de melhor alcançar a consecução das finalidades deste, bem como extinguir os já existentes, quando julgar conveniente;

II – Convocação de qualquer poder do Instituto CERRADO;

III – Criação de cargos remunerados e fixação de salários e gratificações;

IV – Assinatura de contratos e convênios com outras entidades;

V – Admissão e demissão de funcionários e empregados;



- VI – Concessão de licença de até 90 (noventa) dias, para membro da instituição;
- VII – Elaboração de Regimentos internos, regulamentos, instruções, normas de serviços e de procedimento, recomendações, bem como quaisquer atos e providências necessárias à disciplina e ao bom funcionamento dos trabalhos desenvolvidos pelo Instituto CERRADO;
- VIII – Processos e recursos de sua alçada.
- IX – Admitir, readmitir e excluir associados, admitido o recurso ao Conselho Deliberativo, que apreciará as razões do requerente;
- X – Autorizar a execução de obras de construção, reparo ou adaptação em seus prédios;
- XI – Encaminhar ao Conselho Deliberativo com parecer a respeito, pedidos de filiação de entidades;
- XII – Propor ao Conselho Deliberativo, a concessão de títulos de membros titulares e beneméritos, sendo que, neste último caso, com ampla fundamentação;
- XIII – Apresentar, anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, ao Conselho Deliberativo, para exame e emissão de parecer, o balanço financeiro, relativo ao exercício anterior;
- XIV – Encaminhar, anualmente, ao Conselho Deliberativo o balanço financeiro, bem como o Relatório das atividades sociais do ano anterior, para apreciação e julgamento;
- XV – Decidir sobre casos omissos no Estatuto, “*ad-referendum*” do Conselho Deliberativo;
- XVI – elaborar o orçamento anual do Instituto CERRADO;
- XVII – Fornecer, com presteza, ao Conselho Deliberativo, as informações e documentos por eles solicitados;
- XVIII – Praticar ato de natureza urgente e indispensável que extrapole suas atribuições, “*ad-referendum*” ao poder competente;

Art. 38º - O Diretor Presidente e o Conselho Deliberativo reunir-se-ão, sempre que se fizer necessário.

§ 1º - As reuniões serão convocadas por quaisquer de seus membros;

§ 2º - As deliberações serão tomadas pela maioria dos presentes e os trabalhos serão consignados em Ata, elaborada na mesma ocasião e que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos mesmos.

CAPÍTULO VIII Das Competências

Art. 39º - Compete ao Diretor Presidente:

§ 1º – Dirigir e superintender a administração geral do Instituto CERRADO, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, Regimentos e Regulamentos, bem como as deliberações e recomendações emanadas dos poderes do mesmo.

§ 2º – Despachar o expediente;

§ 3º – Assinar contratos e convênios, em que o Instituto CERRADO estiver envolvido;

§ 4º – Convocar as reuniões da Assembleia Geral, quando julgar necessário, solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a reunião deste;

§ 5º – Assinar cheques e quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira;

§ 6º - Informar o Conselho Deliberativo de todo e qualquer documento que envolva responsabilidade Financeira;

§ 7º – Nomear comissões de qualquer natureza, bem como os respectivos presidentes, para promover estudos e assessoramento em assuntos de interesse do Instituto CERRADO;

§ 8º – Nomear ou destituir dirigentes, coordenadores, delegados e assessores dos órgãos do Instituto CERRADO, que forem subordinados;

§ 9º – Autorizar despesas do Instituto CERRADO e ordenar o respectivo pagamento;

10



§ 10º – Admitir e demitir funcionários e empregados;

§ 11º – Assinar:

I - Termos de livros oficiais, rubricando todas as suas páginas;

II – Contratos, convênios, escrituras, em que o Instituto CERRADO estiver envolvido;

III – Relatórios de sua competência, apresentando-os às instâncias superiores;

§ 12º – Representar o Instituto CERRADO de forma judicial e extrajudicial, ativa e passivamente;

§ 13º – Comparecer às reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocado, prestando os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

§ 14º – Resolver sobre pedido de inscrição como membro do Instituto CERRADO, bem como de filiação de entidades;

§ 15º – Autorizar a divulgação de atos administrativos do Instituto CERRADO;

§ 16º - Efetuar, mediante recibo ou qualquer meio idôneo de comprovação, o pagamento de despesas;

§ 17º - Recolher saldo, em dinheiro, a estabelecimento de crédito escolhido;

§ 18º – Delegar atribuições ao Presidente do Conselho Deliberativo e/ou seus membros, de conformidade com este Estatuto;

§ 19º – Manter sob sua guarda toda a documentação, inclusive a de ordem financeira;

§ 20º - Outorgar, por meio de procuração, os poderes contidos neste artigo a membro do Conselho Deliberativo ou dos cargos de confiança.

Art. 40º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

§ 1º – Em caso Previsto no Art. 36, substituir o Presidente do Instituto CERRADO, inclusive assinando cheques e outros documentos da alçada do mesmo, desde que, para isso, esteja formalmente, autorizado;

§ 2º – auxiliar o Diretor Presidente do Instituto CERRADO, no desempenho de suas atribuições;

§ 3º – estabelecer e intensificar o intercâmbio entre o Instituto CERRADO e outras organizações congêneres.

§ 4º – Acompanhar e orientar os serviços da Tesouraria;

§ 5º – Ter sob sua ciência todos os valores e títulos da dívida ativa e passiva do Instituto CERRADO, bem como documentos de ordem financeira;

§ 6º – Promover a arrecadação das rendas financeiras;

§ 7º – Supervisionar a elaboração de balancetes mensais e o balanço anual do Instituto CERRADO, submetendo-os aos demais membros do Conselho;

§ 8º – Organizar, compor e manter em dia, a escrituração contábil do Instituto CERRADO;

§ 9º – Orientar o Diretor Presidente do Instituto CERRADO quando o mesmo for assinar cheques ou quaisquer outros documentos que envolvam responsabilidade financeira.

§ 10º – Supervisionar os serviços da Secretaria;

§ 11º – Responsabilizar-se pela elaboração dos Relatórios do Instituto CERRADO;

§ 12º – Incumbir-se da publicidade, propaganda e comunicação do Instituto CERRADO;

§ 13º – Redigir e assinar as Atas das reuniões, bem como avisos, editais de convocação e correspondência do Instituto CERRADO;

§ 14º – Manter atualizado o cadastro de membros do Instituto CERRADO e Entidades filiadas;

CAPÍTULO IX Dos bens patrimoniais do Instituto CERRADO

Art. 41º - Os bens patrimoniais do Instituto CERRADO constarão de:



- § 1º – Móveis e utensílios, conforme inventário;
- § 2º – Máquinas e equipamentos para cursos de iniciação profissional;
- § 3º – Títulos de valores adquiridos;
- § 4º – Heranças, legados e doações que se lhe fizerem;
- § 5º – Subvenções e contribuições financeiras;
- § 6º – Resultados de participações em empreendimentos;
- § 7º – Saldo em dinheiro;
- § 8º – Captação de recursos através de fontes financiadoras Governamentais e não governamentais, nacionais e internacionais;

I - Quaisquer rendimentos financeiros, porventura auferidos pelo Instituto CERRADO, serão integralmente aplicados em suas atividades sócio educacionais, desenvolvimento social, econômico, cultural, turístico, desportivo, paradesportivo, ambiental, agricultura, pecuária, de engenharia, saúde, regularização fundiária enfim, do desenvolvimento humano nos seus múltiplos sentidos.

CAPÍTULO X **Das Disposições Gerais**

Art. 42º - O Instituto CERRADO não distribuirá lucros, dividendos, bonificações ou quaisquer vantagens a seus dirigentes, diretores, mantenedores e membros titulares, a qualquer título ou pretexto, e nem será remetido dinheiro para fora do País, a qualquer título.

§ 1º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria, diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija, bem como custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria.

§ 2º - A escrituração regular das receitas e despesas será efetuada em livros devidamente registrados;

§ 3º - A "Demonstração da Receita e Despesa" será publicada, anualmente, em órgão de divulgação.

Art. 43º - Os membros do Instituto CERRADO, pessoas físicas, bem como os representantes de pessoas jurídicas, que estiverem exercendo cargos públicos eletivos, ou a eles se candidatarem, não poderão participar de nenhum dos cargos do Instituto CERRADO, enquanto permanecerem em tais condições.

Art. 44º - Ao se candidatarem a cargo público eletivo, os membros de qualquer um dos cargos do Instituto CERRADO serão automaticamente afastados, assim continuando se eleitos forem e até quando deixarem de exercer o referido cargo, procedendo-se a substituição dos mesmos, segundo os ditames deste Estatuto.

Art. 45º - Somente o Presidente do Instituto CERRADO poderá falar em nome deste ou de qualquer órgão ou serviço, podendo quando julgar necessário e conveniente, delegar tal prerrogativa.

Art. 46º - Em nenhum caso, nas eleições realizadas no âmbito do Instituto CERRADO, será admitido o voto de procuração.

12



Art. 47º - O exercício social do Instituto CERRADO coincidirá com o ano civil.

Art. 48º - O Instituto CERRADO será extinto apenas em Assembleia Geral convocada especificamente para esse fim, após Votação e aprovação por pelo menos 2/3 dos membros da diretoria.

Parágrafo Único: Em caso de extinção, o Patrimônio Líquido do Instituto CERRADO será destinado a outra pessoa jurídica de igual natureza, que, de preferência, preencha os requisitos da Instrução Normativa Conjunta SEPLAN/SEFAZ/CGE nº 01/2016 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo que o da Instituição a ser extinta.

Art. 49º - A Reforma, total ou parcial, deste Estatuto será deliberada em Assembleia Geral e aprovada por pelo menos 2/3 dos membros presentes.

Art. 50º - A este Estatuto, se obrigam todos os membros, pessoas físicas e jurídicas, direta ou indiretamente ligadas aos interesses do Instituto CERRADO.

Art. 51º - As disposições deste Estatuto serão complementadas por Regimentos internos e Instruções, emanados dos poderes competentes.

CAPÍTULO XI Das Disposições Transitórias

Art. 52º - A presente Reforma Estatutária, depois de elaborada e revista, foi aprovada pela Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada e reunida no dia **20 de fevereiro de 2025**, e entra imediatamente em vigor, cumpridas as formalidades para sua legalização.

Cuiabá - MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Brendon Silva

BRENDON SILVA
Presidente

Vinicius Eiky Pinheiro Yoshida

VINICIUS EIKY PINHEIRO YOSHIDA
OAB/MT 28.174/O

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx65) 3052-8690 - Fax: (0xx65) 3052-9054
Tabela Registradora: Glória Alice Ferrreira Bertoli
www.mt.meireficio.com.br - e-mail: registro@meireficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S. 731922
CERTIDÃO

Certifico que este documento é parte integrante do Registro nº 46064, datado de 27/08/2025
CUIABÁ-MT, 27 de agosto de 2025

Em testemunho (_____) da verdade
Artur Fazolo de Abreu - Escrevente Autorizado





ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE ALTERAÇÃO DO ESTATUTO, ELEIÇÃO E POSSE DOS NOVOS ADMINISTRADORES DO INSTITUTO CERRADO.

Aos 20(Vinte) dias do mês de Fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), nesta cidade de Cuiabá à Rua Ministro Fernando Costa, Nº 96, Bairro Areão, Sala 204, CEP: 78.010-295, das 18:30 às 20:00 horas, reuniram-se em segunda chamada, os associados que assinam a lista de presença, com o fim de deliberarem as seguintes pautas: **(A)** Alteração do endereço da Instituição; **(B)** Eleição e posse de Nova Diretoria; **(C)** Outros assuntos de interesse da associação;

Dando início aos trabalhos o Presidente da Assembleia Srº Paulo De Jesus Gomes De Sousa, solicitou aos presentes que indicassem um dos membros secretariar assembleia Geral. Por aclamação foi indicado a Srº Hallan Carlos Silva Almeida para secretariar os trabalhos e redigir a presente Ata.

Antes de dar início as pautas, o Presidente, relatou aos presentes que os membros Eleitos anteriormente não possuíam mais tempo hábil para prosseguir no andamento da instituição e que após tal situação se tornar de conhecimento de todos, 3 associados o procuraram pedindo para que o mesmo convocasse esta assembleia e propusesse a transferência da sede, bem como da diretoria.

Sendo assim, dando início a primeira pauta, o presidente colocou em votação a alteração de endereço da instituição, a qual restou aprovada por unanimidade pelos associados presentes que assinaram a lista de presença.

Ficando assim, esta instituição no seguinte endereço:

- 1) Fica instituído a partir desta data que a sede da Associação passa a se localizar na **“Rua dos Caçadores. nº 894, Bairro Cavahada I – Cidade de Cáceres, MT, CEP 78216-120”** conforme Artigo 1º do Estatuto Social do Instituto.

Antes de iniciar a segunda pauta do dia o Presidente desta Assembleia pediu para constatar a Renúncia do Atual Quadro Diretivo e conseqüentemente o encerramento do mandato de todos, pelos motivos explanados no início desta assembleia.

Na Sequência após explanado sobre as mudanças, o Presidente deu início a segunda pauta desta Assembleia.

Hallan CS Almeida



Sendo assim, após as deliberações, o Presidente desta Assembleia apresentou os candidatos em chapa única, onde ficaram eleitos por aclamação pela Assembleia os seguintes membros:

Presidente da Diretoria Executiva:

BRENDON SILVA, brasileiro, solteiro, produtor musical, portador do documento de identidade R.G nº 21438064 SSP/MT, e do CPF nº 062.345.221-90, residente e domiciliado à Rua dos Crisântemos, s/n- de frente a Torre da Claro, bairro Jardim Padre Paulo, Cidade de Cáceres – MT, CEP: 78.200-000.

Conselho Deliberativo:

HALLAN CARLOS SILVA ALMEIDA, brasileiro, solteiro, auxiliar administrativo, portador do documento de identidade R.G nº 25497391 SESP/MT, e do CPF nº 061.735.701-30, residente e domiciliado à Rua da Areeira nº 119, Bairro: jardim das Oliveiras, Cidade de Cáceres – MT, CEP 78200-704;

NORIVAL CAMARGO MOREIRA, brasileiro, divorciado, técnico em comunicação, portador do documento de identidade R.G nº 641431 SSP/MT, e do CPF nº 442.350.891-53, residente e domiciliado à Rua dos Vilelas, nº 236, Bairro Jardim do Trevo, Cidade de Cáceres – MT, CEP 78205-820;

Em ato contínuo, em conformidade com o novo estatuto, ficou eleito por unanimidade a Sr.^a **Hallan Carlos Silva Almeida** como Presidente do Conselho Deliberativo.

Os eleitos foram imediatamente empossados para mandato de 4 (quatro) anos.

Dando seqüência na última pauta, esta Assembleia **não** identificou outros assuntos, uma vez que dentro das alterações do Estatuto foram deliberados todos os interesses da Associação.

Dando por concluída a Assembleia Geral, o Presidente da Assembleia agradeceu a presença de todos, parabenizando o esforço de todos em deslocarem-se neste período e pelo bom encaminhamento da reunião. A seguir, a Ata foi lida por mim Hallan Carlos Silva Almeida, e aprovada por todos os presentes sem emenda, sendo devidamente assinada por mim e pelo Presidente da Assembleia.

Cuiabá – MT, 20 de Fevereiro de 2025.

Paulo De Jesus Gomes De Sousa
Presidente da Assembleia Geral

Hallan Carlos Silva Almeida
Secretário da Assembleia Geral



INSTITUTO CERRADO.

20 de Fevereiro de 2025

LISTA DE PRESENÇA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Paulo De Jesus Gomes De Sousa [Signature]
Cassia Fini Ribeiro [Signature]
Cynira Marly de Figueiredo Kiesqui [Signature]
Brendon Silva [Signature]
Hallan Carlos Silva Almeida [Signature]
Norival Camargo Moreira [Signature]

MT TABELIONATO E REGISTRO DE TÍTULOS DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS
Av. Getúlio Vargas, 141 - Cuiabá/MT - Fone: (0xx05) 3052-8698 - Fax: (0xx05) 3052-9054
Tabella/Registadora: Glória Alice Ferreira Bertoli
www.primetroficio.com.br e-mail: registro@primetroficio.com.br

PESSOA JURÍDICA - O.S.731922

CERTIDÃO
Certifico que esta lista de presença é parte integrante do Registro nº. 46064, datado de 27/08/2025.
CUIABÁ-MT, 27 de agosto de 2025
Em testemunho () da verdade
Artur Fazolo de Abreu - Escrevente Autorizado

